



2646607



00135.211606/2019-61



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>
RECOMENDAÇÃO Nº 46, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Recomenda, em caráter emergencial, ao Juízo da 1ª Vara do Foro de Valinhos/SP, que suspenda a execução da decisão que autoriza reintegração de posse no Acampamento Marielle Vive (Processo nº 1001352-39.2018.8.26.0650).

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e em ato *ad referendum* de seu plenário;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de novembro de 2021, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu pela manutenção da reintegração de posse de 450 famílias do Acampamento Marielle Vive, em Valinhos, interior de São Paulo, autorizada no bojo do Processo nº 1001352-39.2018.8.26.0650;

CONSIDERANDO que o ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828, estendeu até 31 de março de 2022 as regras que suspendem os despejos, as remoções forçadas e as desocupações por causa da pandemia da Covid-19; e que estabeleceu, ainda, que a medida deverá ser cumprida tanto para imóveis de áreas urbanas quanto de áreas rurais;

CONSIDERANDO que o Brasil passa por um contexto de pandemia e que recentemente o mundo está em alerta com a nova cepa Ômicron, levando diversos países e o Brasil a reavaliarem medidas sanitárias protetivas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o direito à moradia no rol de direitos sociais (art. 6º) à população mais necessitada;

CONSIDERANDO que no Acampamento Marielle Vive residem centenas de crianças e adolescentes que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), merecem atenção e garantia prioritária de seus direitos;

CONSIDERANDO que o ano letivo da educação formal ainda não se encerrou devido a atrasos decorrentes da pandemia e que as crianças e adolescentes estão ainda em aula;

CONSIDERANDO que também residem no acampamento dezenas de pessoas idosas, e tendo em vista o disposto no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que prevê a efetivação de direitos a essas pessoas deve ter absoluta prioridade pelo Poder Público;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, deste CNDH, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos, que devem ser verificados pelos órgãos do Poder Judiciário antes de decidir pela expedição de mandado de desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, conforme a Recomendação nº 90, de 02 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Valinhos/SP está na etapa final de elaboração de seu Plano Diretor, que tem instrumentos, como a definição de Zonas de Interesse Social (ZEIS) que podem apontar para uma saída que garanta o direito à moradia às famílias presentes no Acampamento;

CONSIDERANDO o importante instrumento criado pela presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao instituir o Grupo de Apoio às Ordens de Reintegração de Posse (GAORP), tendo como escopo mediar procedimentos de reintegração de posse com alta complexidade, visando prioritariamente a busca de soluções consensuais, tal como previsto na Portaria nº 9.138, de 24 de março de 2015, e alterada pela Portaria nº 9.272, de 2 de março de 2016);

RECOMENDA

Ao Juízo da 1ª Vara do Foro de Valinhos/SP:

1. Que seja suspensa a execução da ordem de reintegração de posse em face dos moradores e das moradoras do acampamento Marielle Vive (Valinhos/SP), respeitando-se o novo prazo de 31 de março de 2022, conforme estabelecido pelo ministro do STF, Luis Roberto Barroso, no âmbito da ADPF 828; e;
2. Que em eventual ato de reintegração sejam obedecidos os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, e pela Recomendação nº 90, de 2 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, inclusive sendo chamado e instalado o Grupo de Apoio às Ordens de Reintegração de Posse (GAORP) na demanda, para preparo de eventual reintegração de posse de forma mediada e pacífica e com garantia, inclusive, da segurança sanitária e social das famílias;

YURI COSTA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa**, Presidente, em 02/12/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2646607** e o código CRC **FD1E0597**.



Referência: Processo nº 00135.224039/2021-28

SEI nº 2548606



2646851

00135.211606/2019-61

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

OFÍCIO N.º 2943/2021/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 02 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

BIANCA VASCONCELOS COATTI

Juíza de Direito

1ª Vara do Foro de Valinhos

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Telefone: (19) 3869-4366

E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

Assunto: Apresenta a Recomendação nº 46, de 02 de dezembro de 2021, que recomenda, em caráter emergencial, ao Juízo da 1ª Vara do Foro de Valinhos/SP, que suspenda a execução da decisão que autoriza reintegração de posse no Acampamento Marielle Vive (Processo nº 1001352-39.2018.8.26.0650).

Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.211606/2019-61

Excelentíssima Senhora Juíza,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço uso do presente para apresentar a a **Recomendação nº 46, de 02 de dezembro de 2021, que recomenda, em caráter emergencial, ao Juízo da 1ª Vara do Foro de Valinhos/SP, que suspenda a execução da decisão que autoriza reintegração de posse no Acampamento Marielle Vive (Processo nº 1001352-39.2018.8.26.0650).**
2. O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.
3. Conforme o disposto na Lei nº 12.986/14, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo. Nesse sentido, deliberou-se, *ad referendum*, pela seguinte recomendação:

Ao Juízo da 1ª Vara do Foro de Valinhos/SP:

1. Que seja suspensa a execução da ordem de reintegração de posse em face dos moradores e das moradoras do acampamento Marielle Vive (Valinhos/SP), respeitando-se o novo prazo

de 31 de março de 2022, conforme estabelecido pelo ministro do STF, Luis Roberto Barroso, no âmbito da ADPF 828; e;

2. Que em eventual ato de reintegração sejam obedecidos os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, e pela Recomendação nº 90, de 2 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, inclusive sendo chamado e instalado o Grupo de Apoio às Ordens de Reintegração de Posse (GAORP) na demanda, para preparo de eventual reintegração de posse de forma mediada e pacífica e com garantia, inclusive, da segurança sanitária e social das famílias;

4. No intuito de monitorar o cumprimento dessa recomendação, este Conselho solicita informações, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a respeito das ações adotadas por esse órgão.

5. Na certeza de contar com vossa colaboração, agradecemos e colocamos a equipe da Secretaria Executiva do CNDH à disposição para mais informações por meio do endereço eletrônico cnhdh@mdh.gov.br ou pelo telefone (61) 2027-3359.

Atenciosamente,

YURI COSTA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 02/12/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2646851** e o código CRC **A1565167**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.211606/2019-61 SEI nº 2646851
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

E-mail - 2646947

Data de Envio:

02/12/2021 17:43:02

De:

MDH/E-mail do CNDH <cndh@mdh.gov.br>

Para:

valinhos1@tjsp.jus.br
CNDH <cndh@mdh.gov.br>

Assunto:

Apresenta a Recomendação nº 46, de 02 de dezembro de 2021, que recomenda, em caráter emergencial, ao Juízo da 1ª Vara do Foro de Valinhos/SP, que suspenda a execução da decisão que autoriza reintegração de posse no Acampamento Marielle Vive

Mensagem:

Excelentíssima Senhora Juíza,

Encaminha-se o OFÍCIO N.º 2943/2021/CNDH/SNPG/MMFDH, por meio do qual este Conselho Nacional dos Direitos Humanos apresenta a Recomendação nº 46, de 02 de dezembro de 2021, que recomenda, em caráter emergencial, ao Juízo da 1ª Vara do Foro de Valinhos/SP, que suspenda a execução da decisão que autoriza reintegração de posse no Acampamento Marielle Vive (Processo nº 1001352-39.2018.8.26.0650).

Este Conselho solicita informações, no prazo de 05 (cinco) dias.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Anexos:

Oficio_2646851.html
Recomendacao_2646607.html